

Artigo 4.º

Mediante deliberação unânime dos sócios, poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao limite máximo de cinco vezes o montante das suas respectivas quotas à data da deliberação.

Artigo 5.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos gerentes designados em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- a) Comprar e vender viaturas automóveis;
- b) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos; e
- c) Celebrar contratos de locação.

4 — Ficam desde já designados gerentes os sócios Armando Sérgio Gonçalves Costa e José Alberto Alves Nunes.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento expresso da sociedade, que deve ser dado previamente por escrito, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e em segundo lugar aos sócios não cedentes.

Declararam ainda os outorgantes:

Que os gerentes ora designados ficam desde já autorizados a levantar o capital social depositado em nome da sociedade na respectiva instituição bancária para fazer face às despesas de escritura, publicação e registo, bem como à aquisição do equipamento e do material necessários à sua instalação e início de actividade.

Está conforme o original.

8 de Novembro 2001. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda Pinto da Silva*.

3000227524

PLASGUIMA — PLÁSTICOS, L.ª**Anúncio n.º 7929-AMD/2007**

Sede: Rua de Sezim, freguesia de Candoso (São Tiago)

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 3020; identificação de pessoa colectiva n.º 502031719; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 53/20001221.

Certifico que foi depositada a acta onde consta a designação do gerente Agostinho Alves de Sousa.

Mais certifico que foi depositado o texto completo e actualizado do contrato da sociedade.

3 de Janeiro de 2000. — A Ajudante Principal, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*.

3000131111

PLÁSTICOS DA Balsa — COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, L.ª**Anúncio n.º 7929-AME/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Viseu. Matrícula n.º 1676; identificação de pessoa colectiva n.º 502127309; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 7/990805.

Certifico que a sociedade supra aumentou o seu capital com 9 000 000\$, passando de 1 000 000\$ para 10 000 000\$, alterando o respectivo artigo 3.º e ainda o artigo 4.º, que ficam com a seguinte redacção:

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens sociais, é de 10 000 000\$, correspondente a 49 879,79 euros, e corresponde à soma de três quotas: uma quota do valor nominal de 5 000 000\$ e outra no valor nominal de 3 000 000\$, pertencentes

ao sócio Casimiro Fernando da Silva Oliveira, e outra quota de 2 000 000\$, pertencente à sócia Olinda Augusto Dias Oliveira.

Artigo 4.º

A gerência, dispensada ou não de caução, com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral, pertence ao sócio Casimiro Fernando da Silva Oliveira, desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade validamente em todos os actos e contratos.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

18 de Outubro de 1999. — A Escriturária Superior, *Maria da Conceição Torres Tavares Coutinho*.

3000227759

P. L. M. — TÊXTIL, L.ª**Anúncio n.º 7929-AMF/2007**

Sede: Rua de Almeida Garrett, 128, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1506/010418; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/010418.

Certifico que entre Paulo Jorge Ferreira Lopes, casado com Sandra Marina Selaas Machado, em separação, e Filipe Nogueira Costa Matos, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de P. L. M. — Têxtil, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Almeida Garrett, 128, freguesia e concelho de Fafe.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sua sede poderá ser deslocada dentro do concelho de Fafe ou para localidade de outro concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar filiais ou qualquer outra forma de representação.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de fabrico de vestuário.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas, uma de 2500 euros, pertencendo a Paulo Jorge Ferreira Lopes, e outra de 2500 euros, pertencendo a Filipe Nogueira Costa Matos.

Artigo 4.º

1 — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nas condições que forem deliberadas em assembleia geral.

2 — A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares em numerário, até ao décuplo do capital social, nas condições deliberadas em assembleia geral e com o acordo unânime dos sócios.

Artigo 5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio Paulo Jorge Ferreira Lopes, que fica desde já designado gerente.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do gerente.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os restantes sócios não cedentes em segundo lugar do direito de preferência na respectiva aquisição.

Artigo 7.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes capazes ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear de entre eles quem os represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

Está conforme.

29 de Maio de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*.

3000227174